



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

A Câmara Municipal de Aracaju, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 451 de 03 de abril de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a **DISPENSA ELETRÔNICA**, com Critério de Julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **Contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180**, relacionadas e aprovadas neste edital e seus anexos, e sendo regida pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 155/2016 e disposições dos Atos nº 01 e nº 02, de 08 de janeiro de 2024, desta Casa Legislativa, nas condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180.

1.2. A adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju deve estar em conformidade com a **ABNT NBR 9050/2021** (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e com o **Decreto Estadual nº 12.039, de 22 de janeiro de 1991** (Declara de interesse público para fins de inscrição e tombamento ao Patrimônio Histórico e Artístico de Sergipe, a preservação do Prédio do antigo "Tesouro do Estado", localizado a Praça Olímpio Campos nº 74 na Cidade de Aracaju).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Nos termos do art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Dispensa de Licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2. Os prestadores de serviços deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.4. O prestador de serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.5. Não poderão participar desta Dispensa os prestadores:

2.5.1. Que não atendam às condições desta Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Dispensa de Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

2.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviço na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O prestador de serviço interessado, após a divulgação deste Edital, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Portal www.licitanet.com.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Projeto Básico e Edital, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o prestador do serviço deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O prestador de serviço organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

3.10. O prestador de serviço enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.11. Fica facultado ao prestador de serviço, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função;

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo prestador de serviço e o intervalo mínimo entre lances previsto nesta Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos prestadores de serviços na forma da seção seguinte desta Dispensa Eletrônica.

4. DO ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

4.1. O envio de propostas e lances será de acordo com os seguintes prazos estabelecidos:

DATA DA SESSÃO	02/04/2025
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	DE 08:00h ATÉ 14:00h





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

4.2. A partir da data e horário estabelecidos na tabela acima, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesta Dispensa Eletrônica;

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.3.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.4. O prestador de serviço somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.4.1. O prestador de serviço poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins desta Dispensa Eletrônica;

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.6. Caso o prestador de serviço não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.7. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviço;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.1.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviço que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica;

5.1.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação;

5.1.5. Havendo a necessidade de apresentação de documentações





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

complementares, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inserção dos referidos documentos no sistema;

5.1.6. Mesmo assim, caso a documentação enviada não seja compatível com o exigido, o participante será inabilitado, ou terá sua proposta desclassificada (5.3), conforme o caso, oportunidade em que será convocada a empresa seguinte na ordem de classificação da fase de lances;

5.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.3.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o prestador de serviço não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviço, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.5.1. Em caso de aceitabilidade da realização da diligência pelo Agente de Contratação, será aberto o prazo no sistema para resposta em 24 (vinte e quatro) horas (5.1.5).

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviço, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, entre outros.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

classificação;

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa Eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do prestador de serviço mais bem classificado da fase de lances;

6.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

6.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme o caso (art. 68, I da Lei nº 14133/21);

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14133/21);

6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal o domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14133/21);





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

6.3.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº 14133/21);

6.3.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV da Lei nº 14133/2021);

6.3.7. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. Para **Qualificação Econômica-Financeira:**

6.4.1. A habilitação Econômico-Financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

II- Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

§1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

6.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da Licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

6.4.3. O balanço contendo os índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

6.4.4. Declaração de que a empresa garante o gerenciamento dos riscos contratuais, bem como que a contratante será recompensada por prejuízos caso o contratado não cumpra com as obrigações e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.5. Para **Qualificação Técnica**:

6.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

6.5.2. Comprovação de aptidão para o serviço, compatível em características com o objeto, através de **01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

6.5.3. Deve ser apresentado registro, inscrição e/ou **Certidão de Inscrição da Empresa e dos profissionais técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, do domicílio ou sede do local onde o serviço será executado, Estado de Sergipe, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução do objeto da Dispensa;

6.5.4. Comprovação de **Capacitação Operacional da Empresa - Atestado(s) ou Certidão(ões)** para comprovação de aptidão **Técnico Operacional**, expedido(s) pelos respectivos Contratantes, pessoa jurídica de direito público ou privado, confirmando e contendo as informações que comprove(m) ter o participante dessa Dispensa executado serviços





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

com características técnicas semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores à do objeto deste certame;

6.5.5. **Comprovação de Capacitação Técnica Profissional** - mediante **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, emitida(s) **pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente**, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) **Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT** por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e similares às do objeto deste Edital e seus anexos

A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) referido(s) deverá ser feita através das seguintes formas;

- I) Carteira de trabalho;
- II) Certidão do **CAU** e/ou **CREA** para os Responsáveis Técnicos da Empresa;
- III) Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;
- IV) Contrato Escrito de Prestação de Serviços; ou Declaração de Compromisso de Vinculação Futura, caso, a Licitante se sagre vencedora do certame;
- V) Contrato de Trabalho registrado na **DRT**.

6.5.6. Comprovação da habilitação técnico-profissional, com apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo **CREA**, acompanhada do respectivo **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Competente** da região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa elaborou **projetos de prédio público ou edifício comercial**, compatível ao objeto da Licitação. Além da CAT e do Atestado, a empresa deverá ainda





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

apresentar a **ART/RRT** que deu origem à **CAT** apresentada;

6.6. A empresa disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante.

6.7. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido;

6.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1.1. Consultar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

6.8. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviço será reputado inabilitado por falta de condição de participação;

6.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa Eletrônica e já apresentados, o prestador de serviço será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto em Lei





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a Dispensa de Licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.13. Será inabilitado o prestador de serviço que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa Eletrônica;

6.14. Na hipótese do prestador de serviço não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.13.1. Em caso de diligência, o Agente de Contratação poderá abrir o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no sistema eletrônico, para inserção de documentos.

6.14. Sendo constatado que os participantes vencedores serão inabilitados pela ausência de documentação, conceder-se-á, a critério do Agente de Contratação, o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para inclusão dos documentos de habilitação;

6.15. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviço será habilitado.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços a serem contratados estão descritos a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UN.	QUANT.
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
01.001	Equipe Dirigente	Fornecimento da equipe.	un	1
01.002	Manutenção do Canteiro	Prestação de Serviços. Fornecimento de documento (ART/RRT)	un	1
02	ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE			
02.001	REMOÇÕES			
02.001.001	Remoção de piso cerâmico ou ladrilho	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.002	Remoção manual de piso cimentado sobre lastro de concreto	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.003	Remoção de concreto manualmente	Execução de serviço	m ³	1,20
02.002	BANHEIROS			
02.002.001	Revisão de ponto de esgoto	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.002.002	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual	Fornecimento do material e	m ²	4,10





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

		execução de serviço		
02.002.003	Assentamento de piso cerâmico, exclusive cerâmica	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	4,10
02.002.004	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficiente físico com elevação do piso, linha popular, com assento plástico universal branco, cj.fixação, tubo de ligação, engate plástico e dulo acionamento elevado	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.005	Lavatório louça com coluna suspensa, c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.006	Papeleira de plástico	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.007	Dispenser para sabonete líquido	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.008	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.009	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=30cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	6
02.002.010	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox,	Fornecimento	un	3





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

	l=40cm, d=1 1/4"	do material e execução de serviço		
02.002.011	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=70cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	8
02.002.012	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	4
02.002.013	Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado, dim. 70 x 80cm	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.003	ESPAÇO INTERNO SEDE			
02.003.001	Corrimão em aço inox $\phi=1\ 1/2"$, duplo, h =70 e 92 cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	36,20
02.003.002	Corrimão em aço inox, escovado, d=1 1/2", h = 92cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	61,00
02.003.003	Piso tátil alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	6,57
02.003.004	Piso tátil direcional, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	0,45





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

02.003.005	Piso tátil alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	1,71
02.003.006	Sinalizador fotoluminescente 7 x 3cm, cantoneira, para degraus de escada	Fornecimento do material e execução de serviço	un	128
02.003.007	Poltrona Arena Acústica assento e encosto antipânico estofado tecido poliéster vermelho padrão braço MOB reduzida esq./dir. em PP, fixação no piso, inclusive instalação, montagem e frete	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2
02.004	ESPAÇO EXTERNO SEDE			
02.004.001	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada pré-existente com largura maior ou igual à 3,00 m, fck 25mpa	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2

7.2. As especificações técnicas estão descritas no memorial descritivo e projetos em anexo.

7.3. O **Valor orçado para o serviço comum** de adequação da Câmara Municipal de Aracaju localizada no Município de Aracaju/Se é de **R\$ 56.365,71 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

8. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1.1. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.1.2. O cronograma deverá ser apresentado considerando o *TAC – PROEJ 122.21.01.0180*, **não ultrapassando o prazo de 30 dias.**

8.1.3. O pagamento será realizado após a finalização de todos os serviços contratados no objeto.

8.1.4. Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos participantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta somente as quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 05/2017 e acórdão 2012/2009 do TCU.

8.1.5. **Prazo de execução do Objeto:** A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

8.1.6. Deverá ser entregue a **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada.

8.1.7. A fatura só será liberada após a apresentação da certidão negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

8.7.1.1. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO, bem como o nome do serviço em apreço.

8.1.8. O pagamento da fatura estará vinculado à apresentação da documentação dos itens 8.1.6 e 8.1.7.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.1.9. Anotação de Responsabilidade Técnica **ART/RRT** no início das atividades, deve ser devidamente registrada no **CREA e/ou CAU**, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado

8.1.10. **Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Empenho, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

8.1.11. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.1.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2 DO INICIO DAS ATIVIDADES

8.2.1. A Ordem de Serviço/Execução será emitida após a assinatura e Empenho do Contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.2.2. O início dos serviços deverá ser iniciado em até **24h (vinte e quatro horas)** após a emissão da(s) ordem(ns) mencionada no item 8.2.1.

8.2.3. No prazo estabelecido no item 8.2.2. a Contratada deverá informar indicação os dados do preposto, a ser aceito pela Administração, e mantido atualizados durante toda a execução contratual, conforme Art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.4. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela **CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, por escrito, anexando-se o memorial descritivo do projeto arquitetônico. Todo material deverá estar de acordo com a **NBR 9050/2021**.

8.2.5. **A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam e não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua remoção no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo de responsabilidade e ônus da CONTRATADA esta retirada.

8.2.6. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a discriminação contida no memorial descritivo do projeto arquitetônico.

8.2.7. **A CONTRATADA**, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar o referido serviço.

8.2.8. Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da **CONTRATANTE** deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de embargo.

8.2.9. O **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS** da Câmara Municipal de Aracaju será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e pela qualidade.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.3. DO RELACIONAMENTO CONTRATANTE - CONTRATADA:

8.3.1. O serviço será fiscalizado pelo órgão contratante por fiscal indicado pela mesma. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da **ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**.

8.3.2 A **CONTRATADA** deve acatar de modo imediato às ordens da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, dentro destas Especificações e do Contrato.

8.3.3 Ficam reservados à Fiscalização da Contratante o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

8.3.4 A **CONTRATADA** deve ter e colocar à disposição de **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

8.3.5 A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne os serviços e suas implicações próximas e remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.3.6 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** pode exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço. Pela **CONTRATADA**, a **condução geral do serviço** deve ficar a cargo de **pelo menos, um TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, com formação em edificações (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), um **ARQUITETO** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CAU** e/ou um **ENGENHEIRO CIVIL** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CREA**.

8.3.7 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar oficialmente a **CONTRATANTE** o seu **quadro técnico responsável** pelo serviço. Quaisquer modificações (sempre atendendo a Norma **NBR 9050 / 2021 da acessibilidade**), devem ser aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

8.3.8. Todas as determinações da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** ao (s) Responsável (is) Técnico (s) do serviço devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) Responsável (is) Técnico (s), ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

8.3.9 Os Responsáveis Técnicos condutores do serviço e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** reputar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas complicações.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.3.10 O quadro pessoal da **CONTRATADA**, empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

8.3.11 A **CONTRATADA** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço, a perfeita execução dos serviços.

8.3.12 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE** tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

8.3.13 A **CONTRATADA** não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, salvo os eventuais de emergência.

8.3.14 **Antes** da entrega dos serviços devem ser reparados pela **CONTRATADA** todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

8.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.4.1. O local de execução dos serviços será no prédio principal, que está situado na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE.

8.5. DA EQUIPE FISCALIZADORA:

8.5.1. A **CONTRATANTE** terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo **Setor de Serviços Gerais** da CMA. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

8.5.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato o representante do **Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.3. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

8.5.4. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

8.5.5. De modo geral, o fiscal do Contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços e suas documentações;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação dos serviços pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, além de conferir a própria execução, certificando (atestando);





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao Contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do Contrato;
- n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

8.6. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:

8.6.1. DA PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES:

- 8.6.1.1. A Contratada deverá apresentar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) contra o risco de acidente na execução dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.6.1.2. A Contratada deverá utilizar, para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: **botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc.**, devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação e utilizar fardamento.

8.6.1.3. A Contratada, de acordo com as exigências da **C.L.T.** e do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do representante da Contratada que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Contratada.

8.6.1.4. A Contratada deverá apresentar proteção contra o risco de acidente com o seu pessoal e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

8.6.1.5. A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, apropriadas e especificadas para a segurança de cada tipo de serviço.

8.6.1.6. Em caso de acidentes no local de serviços nos ambientes internos ou externos, a Contratada deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

-Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

8.7. DAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

8.7.1. Estas Normas preveem medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras: constituem estas Normas uma adaptação das “NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, do MTPS, aprovadas em PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978 Manipulação e Estoque de Materiais.

8.7.2. O empilhamento dos materiais de um modo geral deverá ser feito de modo que:

- Permita livre circulação do pessoal;
- Não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;
- Não fique na altura que prejudique sua estabilidade;
- O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte. Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados observando-se a arrumação das diversas fiadas;
- Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo;
- Cuidado especial com materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos, os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados, de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.

8.8. DOS SEGUROS DE OPERÁRIO E CONTRA FOGO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.8.1 A CONTRATADA, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela CONTRATADA.

8.9. DO REGISTRO DO SERVIÇO NO CREA / CAU E NO INSS

8.9.1. A Contratada deverá apresentar os registros no **CREA / CAU** em tempo hábil, devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à FISCALIZAÇÃO.

8.9.2. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço.

8.9.3. A fatura só será liberada após a apresentação da certidão negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento do serviço pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

8.9.4. A empresa vencedora apresentará no **início dos serviços** a **ART/RRT** de execução e o pagamento da fatura também estará vinculado à apresentação da mesma.

8.9.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante **todos os documentos necessários a elaboração do serviço** seja os emitidos pelos órgãos Municipais, Estaduais as suas próprias expensas.

8.10. DOS PROJETOS

8.10.1. Os serviços a serem executados devem obedecer aos projetos, memoriais e especificações apresentadas neste projeto básico e no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

projeto arquitetônico de acessibilidade de acordo com **NBR 9050/2021** fornecido pela CMA.

8.10.2. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela EMPREITEIRA e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.10.3. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação.

8.11. DA ALTERAÇÃO DE PROJETOS

8.11.1 **Nenhuma alteração ou modificação** de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Arquitetônico e no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis de acordo com a **NBR 9050/2021**, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

- Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.11.2. **Caso seja necessária a realização** de qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

8.12. DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.12.1. A **CONTRATADA** somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.13. DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.13.1. Não haverá cronograma-físico detalhado do serviço em plataforma ORSE por ser um serviço comum que será executado em 30(trinta) dias corridos. O orçamento em plataforma ORSE será fornecido pela Câmara Municipal de Aracaju para a empresa contratada.

8.14. DO GERENCIAMENTO E DA EMPRESA

8.14.1. A Câmara Municipal de Aracaju se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, ISO 9000, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso. Mau gerenciamento e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitos.

8.15. INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO

8.15.1. Os trabalhos decorridos nos canteiros **não deverão interferir nas atividades cotidianas** da Câmara Municipal de Aracaju. Poeiras e sons prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área interna e externa da Câmara Municipal de Aracaju bem como seu entorno influenciadas pelos serviços será permanentemente mantida limpa. Após a conclusão, **todas as áreas danificadas serão recuperadas**.

8.16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.16.2. Por se tratar de Regime de empreitada por preço global, as medições serão feitas após 30 (tinta) dias ao final do contrato do serviço executado. Ao final do mês, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, as despesas com a entrega e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta Dispensa de Licitação;

9.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado e preço;

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação;

9.4. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

9.5. Fica facultado ao Agente de Contratação ou Autoridade Competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer uniformes de identificação funcional;

10.2. Executar os serviços conforme especificações nos projetos, Edital e Projeto Básico da CONTRATANTE, bem como da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures.

10.3. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos materiais e/ou serviços defeituosos.

10.4. Deve a CONTRATADA facilitar por todos os meios os trabalhos da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, mantendo inclusive, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço

10.5. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária dos locais do serviço com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da CMA como na área externa ao entorno do prédio.

10.6. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral de acordo com a **NBR 9050/2021**, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus para CONTRATADA.

10.6.1. Do mesmo modo, deverão ser removidos da CMA, pela CONTRATADA, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

10.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.8. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico, memorial descritivo e projetos;

10.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

10.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.12. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

10.13. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

10.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

10.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela adequação da acessibilidade.

10.19. A Contratada tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade dos ambientes, das estruturas, dos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços, pois qualquer dano avaria trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta.

10.20. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

10.21. Pagar a (ART)/RRT, devendo esses custos estarem inclusos em suas propostas;

10.22. Obedecer aos prazos de entregas previstos neste Edital, Projeto Básico e anexos;

10.23. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

10.25. Além de outras responsabilidades definidas no contrato, a CONTRATADA obriga-se a, após assinado o contrato de empreitada, **anotá-lo no CREA/SE**, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

10.26. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

10.27. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, principalmente as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

10.28. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

10.29. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo se expressamente autorizado pela CMA.

10.30. As despesas referentes à **Administração Local do Serviço**, desde o início até a entrega oficial, tais como, Mobilização/Desmobilização, segurança do local e dos materiais / equipamentos, serão de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**.

10.31. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei nº 14133 / 2021.

10.32. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do serviço, durante toda a vigência do contrato até o reconhecimento pela CONTRATANTE, além dos prazos estabelecidos em Lei.

10.33. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CMA.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

10.34. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, da CMA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

11.2. Serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, projeto básico e orçamento, elaborado pelos técnicos do setor de engenharia e manutenção predial, contemplando os elementos necessários e suficientes para a execução da adequação, suas instalações e perfeito funcionamento;

11.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

11.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

11.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

11.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

11.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento/prestação do serviço do objeto a ser licitado;

11.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento/prestação do serviço;

11.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

11.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

11.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- 11.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital, no Projeto Básico e seus anexos;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 11.14. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;
- 11.15. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Edital e seus Anexos;
- 11.16. Orientar a CONTRATADA sobre as instalações das edificações, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;
- 11.17. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

12.1.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos;

12.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.1.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Aracaju, que providenciará o atesto do Fiscal do Contrato de acordo com as normas em vigor;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

12.1.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira;

12.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Ordem(ns) de Serviço(s)/Execução(ões) expedida(s) pela Autoridade Competente;

12.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);

12.3.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

12.3.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

12.3.5. ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

12.3.6. Certidão Negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e as respectivas guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço

12.4. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço e com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento da prestação do serviço;

12.5. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme acordado, junto





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

com a documentação referente ao pagamento da nota fiscal e com o relatório consolidado para o serviço realizado;

12.6. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

12.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

12.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.9. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

12.10. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

12.11. O pagamento pelo serviço será feito após o cumprimento das condições do item 12 deste Edital;

12.12. O pagamento à empresa pela prestação do serviço será realizado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço/Execução e recebimento da nota fiscal, além da prova da regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Fazenda Pública (de todas as esferas), INSS e FGTS, em ambos os casos.

13. DA EQUIPE FISCALIZADORA:

13.1 A CONTRATANTE terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo Setor de Serviços Gerais da CMA. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

13.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

13.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

14. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 Conforme Art. 140, Inciso I da Lei 14133 / 2021, em se tratando de obras e serviços, o recebimento do objeto deve ser:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. DO EXPURGO

14.2.1 O entulho e os materiais não sujeito a reaproveitamento de qualquer demolição, devem ser transportados pela CONTRATADA e levados a bota-fora em áreas licenciadas, deverá ser apresentado comprovante à FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

14.2.2. Geração de Resíduos Sólidos

Impacto:

- Produção de entulhos, restos de concreto, madeira, metais, plásticos e outros materiais descartáveis.
- Possível contaminação do solo e dos recursos hídricos se descartados inadequadamente.

Medidas Mitigadoras:

- Separação e destinação adequada dos resíduos conforme a legislação ambiental vigente.
- Parceria com empresas especializadas para reciclagem e reaproveitamento de materiais.
 - Adoção de práticas de serviços de instalação sustentável para reduzir desperdícios.

14.2.3. Emissão de Poeira e Poluentes Atmosféricos





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Impacto:

- Emissão de poeira durante a demolição, corte de materiais e movimentação de terra.
- Emissão de gases poluentes por máquinas e equipamentos movidos a combustíveis fósseis.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de barreiras ou lonas para minimizar a dispersão de poeira.
- Umidificação do solo e áreas de trabalho para reduzir a poeira em suspensão.
- Manutenção periódica de máquinas para reduzir emissões de poluentes.

14.2.4. Ruídos e Vibrações

Impacto:

- Poluição sonora devido ao uso de equipamentos como britadeiras, serras elétricas e martelinhos.
- Possível incômodo a servidores, visitantes e moradores do entorno.
- Medidas Mitigadoras:
 - Realização das atividades mais ruidosas em horários permitidos pela legislação municipal.
 - Uso de equipamentos com tecnologia de redução de ruído.
 - Instalação de barreiras acústicas sempre que possível.

14.1.5. Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia)

Impacto:

- Alto consumo de água para preparação de concreto, limpeza e outras atividades.
- Elevado gasto de energia elétrica para equipamentos e iluminação temporária.
- Medidas Mitigadoras:
 - Uso racional da água, adotando reaproveitamento sempre que possível.
 - Utilização de equipamentos elétricos de baixo consumo energético.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- Aproveitamento da iluminação e ventilação natural para reduzir consumo elétrico.

14.2.6. Alteração Temporária no Tráfego e Mobilidade Urbana

Impacto:

- Interferência no trânsito e na circulação de pedestres devido ao transporte de materiais e execução da obra.
- Medidas Mitigadoras:
 - Planejamento logístico para evitar movimentação de veículos pesados em horários de pico.
 - Sinalização adequada das áreas em obras para garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
 - Comunicação prévia aos usuários do prédio e à comunidade sobre as intervenções e prazos.
 - A adoção dessas medidas mitigadoras contribui para minimizar os impactos ambientais, garantindo que a adequação do prédio seja realizada de forma sustentável e responsável.

15. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

15.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 6.0 deste Edital;

15.4. Privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

16. DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. A prestação do serviço será executada em período determinado, conforme art. 6, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021

16.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

16.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas nos itens 7 e 8 desta Dispensa Eletrônica;

16.4. A comunicação entre as partes será realizada por meio presencial, eletrônico **e-mail: servicosgerais@aracaju.se.leg.br** ou contato telefônico;

16.5. Caso necessário, os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;

16.6. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o prestador de serviço ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa de Licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1.) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Ao prestador que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

17.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III, do item 17.2, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do item 17.2, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 17.2, incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

17.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrar, administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

17.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

17.7. Entende-se por falhar a execução, o retardamento da execução do objeto, qualquer ação ou omissão da contratada que prejudique o bom andamento do certame, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos, caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a entrega.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

18.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903914 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O procedimento será divulgado no **Jornal Diário de Grande Circulação**, Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;

19.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

19.3. Caberá ao prestador de serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão;

19.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

19.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.7. As normas disciplinadoras desta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8. O prestador de serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as desta Dispensa Eletrônica;

19.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Minuta do Contrato;

19.11.2. ANEXO II - Ordem de Serviço;

19.11.3. ANEXO III – PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

19.12. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa Eletrônica, a empresa poderá entrar em contato através do e-mail: cpl@aracaju.se.leg.br;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

19.13. Para obter maiores informações sobre os meios e dúvidas em relação ao sistema *Licitanet*, a empresa poderá entrar em contato pelo suporte técnico, através do telefone (34) 3014-6633.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

Aracaju/SE, 26 de março de 2025.

Agnes Louize de Santana Ferreira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Aracaju





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

MINUTA do Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica nº 05/2025** que tem objeto a contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços firmado, de um lado, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.804/0001-21, localizada na Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-040, representada neste ato por seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXX, nº XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado no Processo Administrativo nº 034/2025 do Sistema 1DOC referente à **Dispensa Eletrônica nº 05/2025** e regido pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa Eletrônica nº 05/2025**, fundamentado, na Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para a adequação do prédio Sede da Câmara Municipal de Aracaju, localizado na Praça Olímpio Campos, nº 74, às normas de acessibilidade, conforme PROEJ 122.21.01.0180, de acordo com as especificações, quantitativos, prazo de entrega e demais condições estabelecidas, da referida Dispensa Eletrônica e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, de acordo com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O local de execução dos serviços será no **prédio principal**, que está situado na **Praça Olímpio Campos, 74, Centro, Aracaju/SE**;
- 2.2. A adequação do prédio deverá obedecer a exigências decorrentes da condição que o **edifício Sede da CMA possui de ser um prédio tombado (tombamento por meio do Decreto Estadual nº 12.039, de 22 de janeiro de 1991)**;
- 2.3. Executar os serviços **dentro das normas técnicas vigentes, legislações correlatas** e de acordo com as informações contidas nos projetos, memoriais e especificações do projeto básico e arquitetônico de acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2021;
- 2.4. O prazo para execução do projeto da obra deverá, em seus limites, atender aos prazos determinados pela Administração.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

2.5. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela EMPREITEIRA e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

2.6. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a FISCALIZAÇÃO para análise e aprovação.

2.7 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Arquitetônico e no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis de acordo com a NBR 9050/2021, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
-Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

-Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

-Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

-Suspensão da natureza de tais trabalhos;

-Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

2.8. Caso seja necessária a realização de qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverá ser autorizada, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO

2.10. O cronograma deverá ser apresentado considerando o TAC – PROEJ 122.21.01.0180, **não ultrapassando o prazo de 30 dias.**

2.11. O pagamento será realizado após a finalização de todos os serviços contratados no objeto.

2.12. Embora a contratação da obra seja por preço global, informamos aos participantes que os procedimentos referentes às medições levarão em conta





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

somente as quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 05/2017 e acórdão 2012/2009 do TCU.

2.13. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do Empenho, na forma do art. 105, da lei n. 14.133/2021.

2.14. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.16. Os serviços a serem contratados estão descritos a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO	UN.	QUANT.
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
01.001	Equipe Dirigente	Fornecimento da equipe.	un	1
01.002	Manutenção do Canteiro	Prestação de	un	1





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

		Serviços. Fornecimento de documento (ART/RRT)		
02	ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE			
02.001	REMOÇÕES			
02.001.001	Remoção de piso cerâmico ou ladrilho	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.002	Remoção manual de piso cimentado sobre lastro de concreto	Execução de serviço	m ²	4,10
02.001.003	Remoção de concreto manualmente	Execução de serviço	m ³	1,20
02.002	BANHEIROS			
02.002.001	Revisão de ponto de esgoto	Fornecimento do material e execução de serviço	un	1
02.002.002	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	4,10
02.002.003	Assentamento de piso cerâmico, exclusive cerâmica	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	4,10
02.002.004	Vaso sanitário convencional, adaptado p/ deficient físico com elevação do piso, linha popular, com assento plástico universal branco, cj.fixação, tubo de ligação, engate plástico e duplo acionamento elevado.	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.005	Lavatório louça com coluna suspensa, c/	Fornecimento	un	3





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

	sifão cromado, válvula cromada, engate cromado	do material e execução de serviço		
02.002.006	Papeleira de plástico	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.007	Dispenser para sabonete líquido	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.008	Alarme Banheiro Pne Deficiente Físico Conforme Nbr 9050 com acionador	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.009	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=30cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	6
02.002.010	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	3
02.002.011	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=70cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	8
02.002.012	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=80cm, d=1 1/4"	Fornecimento do material e execução de serviço	un	4
02.002.013	Espelho de cristal 4mm, com moldura de	Fornecimento	un	1





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

	alumínio, acabamento em laminado, dim. 70 x 80cm	do material e execução de serviço		
02.003	ESPAÇO INTERNO SEDE			
02.003.001	Corrimão em aço inox $\phi=1\ 1/2"$, duplo, h =70 e 92 cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	36,20
02.003.002	Corrimão em aço inox, escovado, d=1 1/2", h = 92cm	Fornecimento do material e execução de serviço	m	61,00
02.003.003	Piso tátil alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	6,57
02.003.004	Piso tátil direcional, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	0,45
02.003.005	Piso tátil alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado	Fornecimento do material e execução de serviço	m ²	1,71
02.003.006	Sinalizador fotoluminescente 7 x 3cm, cantoneira, para degraus de escada	Fornecimento do material e execução de serviço	un	128
02.003.007	Poltrona Arena Acústica assento e encosto antipânico estofado tecido poliéster vermelho padrão braço MOB reduzida esq./dir. em PP, fixação no piso, inclusive	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

	instalação, montagem e frete			
02.004	ESPAÇO EXTERNO SEDE			
02.004.001	Rampa de acessibilidade em concreto moldado in loco, em calçada pré-existente com largura maior ou igual à 3,00 m, fck 25 mpa	Fornecimento do material e execução de serviço	un	2

2.17. As especificações técnicas estão descritas no memorial descritivo e projetos em anexo.

2.18. **Não haverá cronograma-físico detalhado** do serviço em plataforma ORSE por ser um serviço comum que será executado em **30 (trinta) dias**. O orçamento em plataforma ORSE será fornecido pela CMA para a empresa contratada.

2.19. A CMA se reserva ao direito de exigir prática de uma filosofia de gestão pela qualidade, ISO 9000, onde o produto a ser entregue tenha a confiabilidade requerida para um bom desempenho quando em uso. Mau gerenciamento e inadequadas estruturas organizacionais não serão aceitos.

2.20. As áreas de trabalho e vias de acesso devem ser mantidas limpas, tanto quanto possível.

2.21. Toda e qualquer informação quanto à execução do objeto, após formalização do Termo de Contrato, deverá ser dirigida ao Setor Competente.

2.22. O Valor Global dos serviços R\$ XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1. A ordem de serviço/execução será emitida após a assinatura e Empenho do Contrato;

3.2. O início dos serviços deverá ser iniciado em até **24h (vinte e quatro horas)** após a emissão da ordem mencionada no item 3.1.

3.3. No prazo estabelecido no item 3.2. a Contratada deverá informar





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

indicação de preposto, a ser aceito pela Administração e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme Art. 118 da Lei n. 14.133/2021.

3.4. A solicitação de aprovação do material a ser utilizado será feita pela **EMPREITEIRA à FISCALIZAÇÃO**, por escrito, anexando-se o memorial descritivo do projeto arquitetônico. Todo material deverá estar de acordo com a **NBR 9050/2021**.

3.5. A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam e não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com a discriminação acima, podendo inclusive solicitar sua **remoção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sendo de responsabilidade e ônus da **EMPREITEIRA** esta retirada;

3.6. Uma vez aprovados os materiais a serem utilizados, as demais partidas ficarão sujeitas à aceitação pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo impugnadas as que estejam em desacordo com a discriminação contida no memorial descritivo do projeto arquitetônico.

3.7. A **CONTRATADA**, sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá implantar o referido serviço.

3.8. Todo e qualquer serviço mencionado e qualquer documento que venha a integrar o Contrato (plantas, cortes, detalhes, ficha técnica, especificações, etc.) e que não esteja incluído nos planos da **CONTRATANTE** deverá ser executado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade da **EMPREITEIRA**, sob pena de embargo.

3.9. O **setor de Serviços Gerais** da Câmara Municipal de Aracaju será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e pela qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INTERFACES E LIMPEZA DO CANTEIRO

4.1. Os trabalhos decorridos nos canteiros não deverão interferir nas atividades cotidianas da Câmara Municipal de Aracaju. Poeiras e sons





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

prejudiciais ao desenvolvimento normal dos trabalhos serão minimizados a índices aceitáveis. Durante o desenvolvimento dos serviços, toda a área interna e externa da Câmara Municipal de Aracaju bem como seu entorno influenciadas pelos serviços será permanentemente mantida limpa. Após a conclusão, todas as áreas danificadas serão recuperadas.

4.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o boletim de medição para os devidos pagamentos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. Por se tratar de Regime de Empreitada por preço global, as medições serão feitas após 30 (tinta) dias ao final do contrato do serviço executado. Ao final do mês, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RELACIONAMENTO CONTRATANTE-
CONTRATADA**

5.1. O serviço será fiscalizado pelo órgão contratante por fiscal indicado pela mesma. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido nos Projetos, nas Normas, Especificações e Métodos da **ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**.

5.2 A **CONTRATADA** deve acatar de modo imediato às ordens da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, dentro destas Especificações e do Contrato.

5.3 Ficam reservados à Fiscalização da Contratante o direito e a autoridade





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, nos Projetos e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

5.4. A **CONTRATADA** deve ter e colocar à disposição de **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações dos serviços, dos materiais e dos equipamentos, independente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

5.5. A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne os serviços e suas implicações próximas e remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

5.6 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** pode exigir da **CONTRATADA**, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento do serviço. Pela **CONTRATADA**, a condução geral do serviço deve ficar a cargo de pelo menos, um **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**, com formação em edificações (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CFT** (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), um **ARQUITETO** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CAU** e/ou um **ENGENHEIRO CIVIL** (com experiência comprovada em carteira), com registro no **CREA**.

5.7 Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deve apresentar oficialmente a **CONTRATANTE** o seu quadro técnico responsável pelo serviço. Quaisquer modificações (sempre atendendo a Norma **NBR 9050 / 2021** da acessibilidade), devem ser aprovadas pela **FISCALIZAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**.

5.8 Todas as determinações da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** ao (s)

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Responsáveis Técnicos do serviço devem ser consideradas como se fossem diretamente à **CONTRATADA**, por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) Responsáveis Técnicos, ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

5.9 Os Responsáveis Técnicos condutores do serviço e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** reputar necessário ou útil e que se refira diretamente ao serviço e suas complicações.

5.10 O quadro pessoal da **CONTRATADA**, empregado no serviço, deve ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

5.11 A **CONTRATADA** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE** com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço, a perfeita execução dos serviços.

5.12 A **FISCALIZAÇÃO DA CONTRANTE** tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

5.13 A **CONTRATADA** não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, salvo os eventuais de emergência.

5.14 Antes da entrega dos serviços devem ser reparados pela **CONTRATADA** todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

remoção integral dos serviços executados.

5.15. A **CONTRATANTE** terá uma equipe de fiscalização e acompanhamento da qualidade indicada pelo **Setor de Serviços Gerais da CMA**. A equipe fará o monitoramento de controle da qualidade dos serviços através de elementos do edital, e dos procedimentos, itens de verificação e controle que deverão ser elaborados pela construtora antes de iniciar cada serviço. A empresa facilitará a sistematização do controle de qualidade.

5.16. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14133/2021;

5.17. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

5.17.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A entrega do serviço será **em 30 (trinta) dias consecutivos**, devendo estar em conformidade com o Edital, Projetos, Memoriais, Orçamento e com o Termo de Homologação;

6.2. A comunicação entre as partes será realizada por meio presencial, eletrônico (**e-mail: servicosgerais@aracaju.se.leg.br**) ou contato telefônico;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

6.3. **Prazo de execução do Objeto:** A execução da obra em sua totalidade, deverá se desenvolver no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** consecutivos para execução da obra, e serão iniciados a partir da emissão da “Ordem de Serviço”.

6.4. Os planos de serviços para execução do mesmo devem ser elaborados pela **EMPREITEIRA** e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

6.5. No caso de eventuais divergências entre elementos de projetos devem ser levados a **FISCALIZAÇÃO** para análise e aprovação.

6.6. Deverá ser entregue a **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada.

6.7. A fatura só será liberada após a apresentação da Certidão Negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e após o recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

6.7.1. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços, com comprovante de pagamento e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço.

6.8. O pagamento da fatura estará vinculado à apresentação da documentação dos itens 6.6 e 6.7.

6.9. Anotação de Responsabilidade Técnica **ART/RRT** no início das atividades, deve ser devidamente registrada no **CREA e/ou CAU**, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado

6.10. A Contratada deverá apresentar os registros no **CREA / CAU** em tempo hábil, devendo-se apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à **FISCALIZAÇÃO**.

6.11. A Contratada deverá apresentar à Contratante todos os documentos necessários a elaboração do serviço seja os emitidos pelos órgãos Municipais, Estaduais as suas próprias expensas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

6.12. A **EMPREITEIRA** somente trabalhará com equipamentos e ferramentas de precisão, tipo aparelhos a laser, nível alemão e outros aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Conforme Art. 140, Inciso I da Lei 14133 / 2021, em se tratando de obras e serviços, o recebimento do objeto deve ser:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. DO EXPURGO

7.2.1 O entulho e os materiais não sujeito a reaproveitamento de qualquer demolição, devem ser transportados pela **CONTRATADA** e levados a bota-fora em áreas licenciadas, deverá ser apresentado comprovante à **FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**.

7.2.2. Geração de Resíduos Sólidos

Impacto:

- Produção de entulhos, restos de concreto, madeira, metais, plásticos e outros materiais descartáveis.
- Possível contaminação do solo e dos recursos hídricos se descartados inadequadamente.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Medidas Mitigadoras:

- Separação e destinação adequada dos resíduos conforme a legislação ambiental vigente.
- Parceria com empresas especializadas para reciclagem e reaproveitamento de materiais.
- Adoção de práticas de serviços de instalação sustentável para reduzir desperdícios.

7.2.3. Emissão de Poeira e Poluentes Atmosféricos

Impacto:

- Emissão de poeira durante a demolição, corte de materiais e movimentação de terra.
- Emissão de gases poluentes por máquinas e equipamentos movidos a combustíveis fósseis.

Medidas Mitigadoras:

- Uso de barreiras ou lonas para minimizar a dispersão de poeira.
- Umidificação do solo e áreas de trabalho para reduzir a poeira em suspensão.
- Manutenção periódica de máquinas para reduzir emissões de poluentes.

7.2.4. Ruídos e Vibrações

Impacto:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- Poluição sonora devido ao uso de equipamentos como britadeiras, serras elétricas e martelinhos.

- Possível incômodo a servidores, visitantes e moradores do entorno.

Medidas Mitigadoras:

- Realização das atividades mais ruidosas em horários permitidos pela legislação municipal.

- Uso de equipamentos com tecnologia de redução de ruído.

- Instalação de barreiras acústicas sempre que possível.

7.2.5. Consumo de Recursos Naturais (Água e Energia)

Impacto:

- Alto consumo de água para preparação de concreto, limpeza e outras atividades.

- Elevado gasto de energia elétrica para equipamentos e iluminação temporária.

Medidas Mitigadoras:

- Uso racional da água, adotando reaproveitamento sempre que possível.

- Utilização de equipamentos elétricos de baixo consumo energético.

- Aproveitamento da iluminação e ventilação natural para reduzir consumo elétrico.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

7.2.6. Alteração Temporária no Tráfego e Mobilidade Urbana

Impacto:

- Interferência no trânsito e na circulação de pedestres devido ao transporte de materiais e execução da obra.

Medidas Mitigadoras:

- Planejamento logístico para evitar movimentação de veículos pesados em horários de pico.
- Sinalização adequada das áreas em obras para garantir a segurança dos pedestres e motoristas.
- Comunicação prévia aos usuários do prédio e à comunidade sobre as intervenções e prazos.
- A adoção dessas medidas mitigadoras contribui para minimizar os impactos ambientais, garantindo que a adequação do prédio seja realizada de forma sustentável e responsável.

7.3. O serviço em questão deve ser realizado de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal;

7.4. O aceite dos serviços será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações ou refazimento do (s) serviço (s), se assim julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. PREVENÇÃO CONTRA ACIDENTES:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- A Contratada deverá apresentar equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) contra o risco de acidente na execução dos serviços;
- A Contratada deverá utilizar, para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal, tais como: botas, capacetes, luvas, óculos de proteção, máscaras, capas de chuva, macacões, etc., devendo ainda todo funcionário possuir crachá de identificação e utilizar fardamento.
- A Contratada, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio ocorrerão por exclusiva responsabilidade do representante a Contratada que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Contratada.
- A Contratada deverá apresentar proteção contra o risco de acidente com o seu pessoal e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.
- A Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e especificadas para a segurança de cada tipo de serviço.
- Em caso de acidentes no local de serviços nos ambientes internos ou externos, a Contratada deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

8.1.2. NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Estas Normas preveem medidas de proteção aos operários e terceiros, durante a implantação das obras: constituem estas Normas uma adaptação das “NORMAS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL”, do MTPS, aprovadas em PORTARIA Nº 3.214, DE 08 DE JUNHO DE 1978. Manipulação e Estoque de Materiais.
- O empilhamento dos materiais de um modo geral deverá ser feito de modo que:
 - Permita livre circulação do pessoal;
 - Não se apoie em divisórias ou paredes que não ofereçam a resistência necessária;
 - Não fique na altura que prejudique sua estabilidade;
 - O peso do material armazenado sobre um piso não deve ultrapassar sua capacidade de suporte. Sacos, caixas ou engradados deverão ser empilhados, observando-se a arrumação das diversas fiadas.
 - Os tubos, barras e vergalhões deverão ser armazenados de modo que possam ser manipulados sem oferecer perigo.
 - Cuidado especial com materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos; os mesmos deverão ser armazenados ou manipulados de acordo com as precauções, previstas nas normas de segurança respectivas.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

8.1.3. SEGUROS DE OPERÁRIO E SEGURO CONTRA FOGO

- A EMPRETEIRA, de acordo com as exigências da C.L.T. e do DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, será a única responsável por quaisquer acidentes nos trabalhos sofridos pelos seus operários e terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio, ocorrerão por exclusiva responsabilidade do empreiteiro que manterá inclusive extintores contra incêndio no local dos serviços. O uso de capacetes, luvas e outros equipamentos de segurança pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela EMPREITEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA APRESENTADA (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Empresa, de todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nos termos da Dispensa Eletrônica nº 05/2025 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo nº 034/2025;
- Não contrariem o interesse público;

10.1.2. Nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

10.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A prestação dos serviços será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma das **Cláusulas** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Para fins de medição e pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na homologação da Dispensa de Licitação;

12.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Ordem(ns) de Serviço(s)/Execução(ões) expedida(s) pela Autoridade Competente;

12.2.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços prestados, atestada(s) e liquidada(s);

12.2.3. Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

12.2.4. Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69, art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021;

12.2.5. **ART/RRT** (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, devidamente registrada no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo)

12.2.6. Certidão Negativa do INSS, relativa ao serviço apreciado e as respectivas guias de recolhimento do INSS específicas aos serviços e deverá constar o nº. de inscrição CNO bem como o nome do serviço em apreço

12.3. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento das faturas em até 30 (trinta) dias da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju, acompanhadas da correspondente Ordem de Serviço e com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento da prestação do serviço;

12.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.5. Caso a empresa apresente a nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará em sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

12.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal na Câmara Municipal de Aracaju, que providenciará o atesto do Fiscal do Contrato de acordo com as normas em vigor;

12.7. O pagamento das obrigações relativas à prestação de serviço deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências,

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência;

12.9. **Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a ISS e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011:**

Art. 33. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV *[do referido Decreto]*, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este.

§1º O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e conterá todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§2º Os prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto nº4853 de 03/06/2014).

12.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

12.11. O pagamento pelo serviço será feito após o cumprimento das condições da cláusula Décima Segunda deste Contrato;

12.12. O pagamento à empresa pela prestação do serviço será realizado após a emissão da respectiva Ordem de Serviço/Execução e recebimento da nota fiscal, além da prova da regularidade fiscal e trabalhista da contratada junto à Fazenda Pública (de todas as esferas), INSS e FGTS, em ambos os casos.

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A prestação do serviço será executada em período predeterminado, conforme art. 6, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. O serviço deverá ser executado por empresa especializada, através de comprovação de qualificação técnico operacional;

13.3. O serviço a ser realizado será de acordo com as especificações descritas na Cláusula Oitava deste Contrato;

13.4. A comunicação entre as partes será realizada por meio presencial, eletrônico (e-mail) ou contato telefônico;

13.5. Caso necessário, os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado pela CONTRATANTE, na data e hora solicitadas;

13.6. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

13.7. O Contrato começará a vigorar a contar da data de empenho;

13.8. O Contrato a ser celebrado com o CONTRATADO, será de 30 dias consecutivos, contados a partir do Empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

13.9. Nos termos do art. 111, da Lei 14.133/202, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade, para fins de possíveis sanções administrativas.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.11. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a “Ordem de Serviço” expedida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

13.12. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessário para a execução do serviço e fiscalizar o uso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2025 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

SubElemento: 33903914 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE
DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)**

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A contratada obriga-se a:

15.1.1. Fornecer uniformes de identificação funcional;

15.1.2. Executar os serviços conforme especificações nos projetos, Edital e Projeto Básico da CONTRATANTE, bem como da proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas nos instrumentos mencionados alhures.

15.1.3. Caberá à CONTRATADA verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos transferirá à CONTRATADA todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos matérias e/ou serviços defeituosos.

15.1.4. Deve a CONTRATADA facilitar por todos os meios os trabalhos da FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE, mantendo inclusive, em perfeita ordem e em bom estado de conservação uma cópia completa de todos os projetos, detalhes, especificações, ordem de serviço

15.1.5. Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza diária dos locais do serviço com a remoção dos entulhos resultantes, tanto no interior da CMA como na área externa ao entorno do prédio.

15.1.6. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas, ou aprovadas, ou de modo geral de acordo com a NBR 9050/2021, poderá a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento ou na





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada com ônus para CONTRATADA.

15.1.6.1. Do mesmo modo, deverão ser removidos da CMA, pela CONTRATADA, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos e que não são do interesse da CONTRATANTE.

15.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.1.8. Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas no Edital, Projeto Básico, memorial descritivo e projetos;

15.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando lhes todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.1.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.12. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato seguro pessoal de seus empregados;

15.1.13. Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

15.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

15.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

15.1.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.18. É de inteira responsabilidade da Contratada a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela adequação da acessibilidade.

15.1.19. A Contratada tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade dos ambientes, das estruturas, dos mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas dos serviços, pois qualquer dano avaria trincadura, etc., causados a serviços ali existentes serão de sua inteira e única responsabilidade, e as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço correrá por sua conta.

15.1.20. Não serão aceitos os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

15.1.21. Pagar a (ART)/RRT, devendo esses custos estarem inclusos em suas propostas;

15.1.22. Obedecer aos prazos de entregas previstos neste Contrato;

15.1.23. Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes à correção das falhas detectadas;

15.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

15.1.25. Além de outras responsabilidades definidas no contrato, a CONTRATADA obriga-se a, após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

15.1.26. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE.

15.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, principalmente as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

15.1.28. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

15.1.29. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto, salvo se expressamente autorizado pela CMA.

15.1.30. As despesas referentes à Administração Local do Serviço, desde o início até a entrega oficial, tais como, Mobilização/Desmobilização, segurança do local e dos materiais / equipamentos, serão de responsabilidade da LICITANTE.

15.1.31. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no local ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos da Lei nº 14133 / 2021.

15.1.32. A CONTRATADA é responsável pela integridade física do serviço, durante toda a vigência do contrato até o reconhecimento pela CONTRATANTE, além dos prazos estabelecidos em Lei.

15.1.33. A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CMA.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

15.1.34. A CONTRATADA concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, da CMA.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

A Contratante obriga-se a:

15.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

15.2.2. Serão fornecidos pela CONTRATANTE, projeto básico e orçamento, elaborado pelos técnicos do setor de engenharia e manutenção predial, contemplando os elementos necessários e suficientes para a execução da adequação, suas instalações e perfeito funcionamento;

15.2.3. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

15.2.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

15.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

15.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

15.2.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento/prestação do serviço do objeto licitado;

15.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento/prestação do serviço;

15.2.9. Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços, conforme estipulado e cumprindo a legislação pertinente e em vigor;

15.2.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

15.2.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Contrato;

15.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

15.2.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

15.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Contrato;

15.2.15. Orientar a CONTRATADA sobre as instalações das edificações, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo;

15.2.16. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 16.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 16.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

16.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 12.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

16.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

16.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da Dispensa de Licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, ensejará, além das penalidades constantes da Cláusula Décima Sexta, a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138 da mesma Lei;

18.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, conforme preceitua o §2º do art. 138 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

19.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

Rua Itabaiana, nº 14, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-010, Telefone: (79) 3512-2529
CNPJ: 13.167.804/0001-21





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

20.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato o representante do **Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

20.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

20.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

20.4. De modo geral, o fiscal do Contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na prestação dos serviços. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos serviços e suas documentações;
- d) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para prestação dos serviços pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- e) Receber e conferir a nota fiscal da prestação dos serviços técnicos emitida pela contratada, além de conferir a própria execução, certificando (atestando);
- f) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

- g) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do objeto, etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- h) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- i) Todas as anotações referentes ao Contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- j) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- k) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- l) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- m) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do Contrato;
- n) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 Lei nº 14.133/2021)

21.1. Qualquer alteração contratual deve observar as disposições contidas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. Havendo prorrogação do Contrato, e desde que observado o período de 01 (um) ano, conforme Lei nº 10.192/2001, os valores acima serão reajustados conforme o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado), ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, §7º, e 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO (Art. 92, §1º, Lei nº 14.133/2021)

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ricardo Vasconcelos Silva

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6CC-A055-1896-16F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGNES LOUIZE DE SANTANA FERREIRA (CPF 843.XXX.XXX-91) em 26/03/2025 11:13:52
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/D6CC-A055-1896-16F0>